

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

CNPJ/ME nº 03.207.703/0001-83

NIRE 35.300.171.870

Companhia aberta

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2019**

- Data, Hora e Local:** Realizada aos 17 de setembro de 2019, às 18:00 horas, na sede social da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (“Emissora” ou “Companhia”), localizada na Via Anhanguera, Km 168, Pista Sul, Jardim Sobradinho, no Município de Araras, Estado de São Paulo.
- Convocação e Presença:** Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
- Mesa:** Presidente: Sr. Juan Gabriel Lopez Moreno
Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega.
- Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, em regime de garantia firme, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional sob condição suspensiva, de emissão da Companhia, no valor de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição (“Emissão” e “Oferta Restrita”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”); e (ii) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Oferta Restrita, incluindo a celebração do “Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.” (“Escritura de Emissão”), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e todos e quaisquer outros contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos necessários à Emissão.

5. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(I) **Aprovação da Emissão:** aprovar a 7ª (sétima) emissão de Debêntures da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476, a serem distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação no montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo que as Debêntures terão as seguintes características e condições:

- (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de Debêntures da Companhia;
- (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data da Emissão (conforme definida abaixo);
- (c) **Data de Emissão das Debêntures:** a data de emissão das Debêntures será 25 de setembro de 2019 (“Data de Emissão”);
- (d) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado facultativo total, oferta de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de setembro de 2024 (“Data de Vencimento”);
- (e) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (f) **Quantidade de Debêntures:** a Emissão será composta de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures;
- (g) **Regime de Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, no montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”) por meio do módulo MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) – Segmento CETIP UTVM, de acordo com os termos previstos no “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva,*

em Série Única, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);

- (h) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para o reperfilamento de dívidas e reforço do capital de giro da Companhia;
- (i) **Banco Liquidante e Escriturador:** a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”) e a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”);
- (j) **Agente Fiduciário:** o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures, é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682-0003-08 (“Agente Fiduciário”);
- (k) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (l) **Forma, Tipo, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão nominativas, escriturais, sem a emissão de cautelares ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (m) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia fidejussória adicional sob condição suspensiva, observados os termos e condições da Escritura de Emissão;
- (n) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e

operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM;

- (o) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, aos Juros Remuneratórios das Debêntures e aos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso;
- (p) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas no mercado primário por meio do MDA e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, a partir da data de início de distribuição, na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da B3, sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização (“Data da Primeira Integralização”) ou, caso a integralização ocorra em mais de uma data, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva integralização, utilizando-se para tanto 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O Valor Nominal Unitário poderá contar com ágio ou deságio, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada data de integralização;
- (q) **Amortização:** o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado anualmente, a partir de 25 de setembro de 2022, conforme cronograma abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”):

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário a ser amortizado*	% do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado**
25 de setembro de 2022	33,3333%	33,3333%

25 de setembro de 2023	33,3333%	50,0000%
Data de Vencimento	33,3334%	100,0000%

**Para fins meramente referenciais.*

***“Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada data de amortização indicada acima.*

- (r) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”) a partir de 25 de setembro de 2021. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os detentores de Debêntures farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e, ainda, (ii) de prêmio de resgate correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis sobre o Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, a ser calculado de acordo com a metodologia de cálculo prevista na Escritura de Emissão;
- (s) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, Emissora poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, caso aplicável; e (c) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo;

- (t) **Amortização Extraordinária:** observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 25 de setembro de 2021, inclusive, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Amortização Extraordinária”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data da Amortização Extraordinária, acrescidos de um prêmio (“Prêmio Amortização Extraordinária”) correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento, de acordo a metodologia de cálculo da Escritura de Emissão;
- (u) **Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 0,69% (sessenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão;
- (v) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures:** os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 25 de março de 2020, e os demais pagamentos devidos no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de março e

setembro de cada ano, até a Data de Vencimento (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”);

- (w) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado descritas na Escritura de Emissão;
- (x) **Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures;
- (y) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (z) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios, ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”); e
- (aa) **Garantia Fidejussória:** as Debêntures contarão com fiança da Arteris S.A. (“Fiança” e “Acionista”, respectivamente), cuja eficácia estará sujeita ao implemento de condição suspensiva,

sendo que a Fiança entrará automaticamente em vigor, tornando-se plenamente eficaz e exigível na data de proferimento de decisão judicial exequível no âmbito do processo judicial nº 1027267-77.2014.8.26.0053, com origem na 9ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, ou, ainda, no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa, nos termos do artigo 55 do Código de Processo Civil, em relação à ação acima mencionada, que acarrete o término do prazo de concessão referente ao Contrato de Concessão em data anterior à Data de Vencimento das Debêntures (“Condição Suspensiva”), caso em que as Debêntures continuarão vigentes até a Data de Vencimento, passando a contar com a Fiança para o Valor Total da Emissão.

(II) Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia: observados os limites estabelecidos na Deliberação (I) acima, fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como o agente fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os assessores legais, entre outros; (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita, incluindo a celebração de todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos; e (iv) ratificar todos os atos praticados até o momento no âmbito da Emissão.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por: Presidente: Sr. Juan Gabriel Lopez Moreno; Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Acionistas: Arteris S.A. (por Juan Gabriel Lopez Moreno e Flávia Lúcia Mattioli Tâmega), e Arteris Participações S.A. (por Juan Gabriel Lopez Moreno e Flávia Lúcia Mattioli Tâmega).

Araras, 17 de setembro de 2019.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Juan Gabriel Lopez Moreno
Presidente da Mesa

Flávia Lúcia Mattioli Tâmega
Secretária da Mesa